



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 66/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DA CA, REFERENTE À PLATAFORMA DE MONITORAMENTO DE SERVIÇOS E COMPONENTES DE TI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua, Secretária de Administração, em exercício, **MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES**, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 4563785 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.702.542-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e de outro lado, a empresa **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.469.511/0001-69, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº. 12901, Torre Norte, 5º e 6º andar, Bairro Chácara Itaim, São Paulo/SP, CEP: 04758-000, telefone: (11) 5503-6141, (61) 3035-0400, e-mail: celso.furukawa@ca.com, fernanda.barreto@ca.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **ANDREA MARIA LEMOS PIRONNET MOSSA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 11.740.024-5 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 088.574.808-52, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2016/03419 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 058/TJPA/2016, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 058/TJPA/2016, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

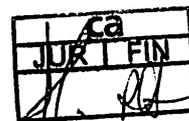
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e renovação de licenças de software da CA, referente à plataforma de monitoramento de serviços e componentes de TI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global estimado do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CA Service Management Service Desk Manager Package (Renovação). Marca: Software. Modelo: SMSDMP990	30	2.729,37	81.881,10
2	CA Service Management Service Desk Manager Package (Aquisição). Marca: Software. Modelo SMSDMP990.	46	5.758,03	264.869,38
3	N/A XTRACTION for CA Service Management. Marca: Software. Modelo: XTRACT990.	1	89.249,52	89.249,52
Total Global (R\$)			R\$ 436.000,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das licenças se dará em 36 (trinta) parcelas iguais, a serem quitadas mensalmente, no curso do contrato com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01 de dezembro de 2016 e término em 01 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.126.1419.8182; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

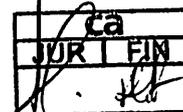
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, por meio do servidor Marcus Sérgio Ferreira Neves, matrícula: 10442-6, designado por este TJPA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no Termo de Referência;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou no caso de inexecução parcial, conforme termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

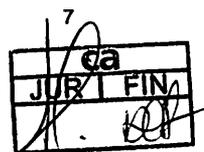
PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão do reajuste, a contratada deverá solicitar formalmente a este Tribunal, requerendo sua aplicação no momento oportuno (anualidade), com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 058/TJPA/2016, constante do processo nº PA-PRO-2016/03419, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com a nota fiscal de serviços, através de crédito em conta corrente no Banco Citibank (745), Agência 001, Conta Corrente nº. 99660776, em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

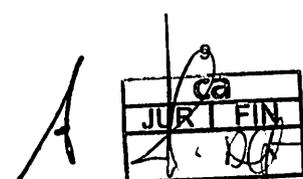
Belém, 01 de dezembro de 2016.


MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES
Secretária de Administração em exercício


ANDREA MARIA LEMOS PIRONNET MOSSA
CA Programas de Computador Participações e Serviços Ltda.
Andrea Mossa
Sales Accounting Director
CA Programas de Computador,
Participações e Serviços Ltda

Testemunhas:
Nome: PAZ
CPF nº: 04054.412-58


Nome: Izilda do Carmo Fonseca
CPF nº: _____
Izilda do Carmo Fonseca
CPF: 051.030.038-30
RG: 9.796.630-7





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição e renovação de licenças de software da CA, referente a plataforma de monitoramento de serviços e componentes de TI, conforme detalhamento técnico a seguir:

1.1 Renovação das seguintes licenças de uso de softwares CA, já adquiridas através do contrato nº 086/2013, com manutenção e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses:

ITEM	CÓDIGO	NOME	TOTAL
01	SMSDMP990	CA Service Management Service Desk Manager Package (Renovação)	30

1.2 Aquisição de novas licenças de uso de softwares CA com manutenção e suporte técnico, pelo período de 36 meses.

ITEM	CÓDIGO	NOME	TOTAL
02	SMSDMP990	CA Service Management Service Desk Manager Package (Aquisição)	46
03	XTRACT990	N/A XTRACTION for CA Service Management	1

O termo renovação de licença para este processo compreende evitar o bloqueio do software após o período autorizado de uso, pois expirado o prazo, o software não permitirá mais inclusão de dados no mesmo, funcionando apenas, a partir de então, como um módulo de consulta para os dados, portanto a renovação é do software e não do contrato atual das licenças já adquiridas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da contratação:

Necessidade da continuidade à solução de suporte a serviços baseada em ITIL – integrando os gerenciamentos de Incidente, Problema, Solicitação, Catálogo de Serviços, Nível de Serviço, Requisição de Mudança, Liberação, Configuração e Conhecimento já utilizada pela central de serviços do Tribunal de Justiça do Pará.

2.2. Objetivos a serem alcançados com a contratação:

Manter e expandir os controles nos registros de atendimento de chamados de usuários.

2.3. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação:

Melhor acesso aos serviços disponibilizados pela área de TIC.

Proporcionar um ponto único de contato com os usuários para as questões relativas ao uso dos recursos de TIC;

Oferecer atendimento de qualidade aos usuários de TIC, com o efetivo gerenciamento tecnológico das demandas e solicitações encaminhadas às diversas áreas técnicas.

Facilitar a restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios do Tribunal de Justiça, dentro dos acordos de níveis de serviços e prioridades estabelecidos;

2.4. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Entregar soluções e ser ágil em responder às necessidades do negócio jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Os recursos estarão disponíveis na fonte de recursos Nº 02.126.1337.8182 – Atualização e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário no elemento de despesa 339039 do plano de contratações da Secretaria de Informática de 2016, 2017 e 2018.

2.5. Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação:

Com o objetivo de identificar ferramentas de mercado que atendessem ao ambiente do Tribunal de Justiça do Pará, foram mapeadas as funcionalidades primordiais para o funcionamento da Central de Serviços e buscou-se diversas ferramentas para realizar um quadro comparativo indicando o atendimento dos requisitos primordiais levantados e das funcionalidades apresentadas para o funcionamento da Central de Serviços, conforme quadro abaixo:

Quadro Comparativo				
	CA Service Management	HP ITSM	Service Now	Cherwell
Funcionalidades Primordiais	Possui	Possui	Possui	Possui
<i>Usabilidade e Implantação</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>Implantação de Novas versões</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>Multi-empresa (Tenant Individual) Escalabilidade para adicionar clientes com estruturas segmentadas</i>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
<i>Mobilidade</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>Gestão de Mudança</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>Gestão de Ativos</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>Catálogo de Serviços</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>Gestão de Problema</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>Descoberta (Discovery)</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>CMDB Integrado</i>	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<i>Gestão de Capacidade</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>Relatórios e Dashboards</i>	SIM	SIM	SIM	SIM
<i>Integrações Nativa- Suíte CA de Monitoramento</i>	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<i>Colaboração (Social Collaboration)</i>	SIM	SIM	SIM	SIM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Gestão de Nível de Serviços	SIM	SIM	SIM	SIM
Gestão de Conhecimento	SIM	SIM	SIM	SIM
Licenciamento por posição de atendimento	SIM	SIM	SIM	SIM

Das funcionalidades apresentadas para o funcionamento da Central de Serviços, a ferramenta que atendeu de forma completa foi a CA Service Management, principalmente no requisito que trata da operação multi-empresa (tenant individual), pois o Tribunal de Justiça precisa que o Service Desk seja um serviço a ser ofertado aos seus clientes/usuários e a funcionalidade apontada permitirá a adição dos clientes/usuários à ferramenta de forma individualizada, permitindo a criação de múltiplos catálogos físicos e de modelos de consumo de processos alinhados às necessidades dos negócios.

Outro ponto importante é a possibilidade de integração da solução com as soluções de gestão de um Data Center (CMDDB Integrado), através de API's de integração com sistemas já existentes de outros fabricantes de banco de dados, o que possibilita o aumento do controle dos processos de suporte à produção, gerando diversos benefícios como a automação de abertura e controle de incidentes.

Após a comparação concluímos que a ferramenta que atendeu de forma completa às necessidades do tribunal de Justiça do Pará foi a CA Service Management.

Além da CA atender melhor as necessidades deste Tribunal de Justiça conforme já explicitado, informamos que este processo de aquisição está de acordo com o art. 7º, §5 da Lei 8666/93, pois estabelece, dentro da margem de preferência, a escolha pela continuidade de uma solução já existente, já que este Tribunal de Justiça já possui 30 licenças da CA em funcionamento e necessita expandir em mais 46 unidades a referida licença de software.

2.6. Natureza do objeto:

A solução constitui-se de um software que é uma plataforma de monitoramento de serviços e componentes TI baseados em ITIL, integrando os gerenciamentos de: Incidente, Problema, Solicitação, Catálogo de Serviço, Nível de Serviço, Requisição de Mudança, Liberação, Configuração e Conhecimento, com componentes para automação de suporte e Colaboração (Mídia Social) utilizando as melhores práticas no gerenciamento de processos.

2.7. Parcelamento dos itens que compõem a solução de TIC:

A entrega das licenças de software será realizada de uma vez em até 30 dias após a assinatura do contrato.

2.8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

Através de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

2.9. Impacto ambiental:

A contratada ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Recomendação Nº 11 de 22/05/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.

2.10. Conformidade técnica e legal do objeto:

Constitui o referencial normativo da presente contratação dos seguintes dispositivos legais:

I. Lei nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

III. Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

IV. Acórdão nº 1.099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os fornecimentos que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

V. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação.

VI. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

VII. Resolução 182 do CNJ, de 17/10/2013 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.11. Referência aos estudos preliminares:

Este termo de referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria de Informática e os estudos preliminares constantes do processo administrativo (SIGA) PA-MEM-2016/19716.

2.12. Relação entre a demanda e a quantidade de bens

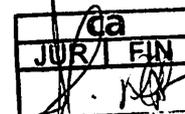
Toda a demanda prevista das licenças será contratada em 2016 e a distribuição das mesmas será feita integralmente na Secretaria de Informática, dentro da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário para serem utilizadas pelos operadores da central de serviços, fiscais e gestores do contrato.

2.13. Forma de execução e de gestão do contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

2.13.1. Principais papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

A execução do(s) serviço(s) contratado(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a. Patrocinador da contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
- b. Gestor do contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- c. Fiscal demandante do contrato: servidor representante da área demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- d. Fiscal técnico do contrato: servidor representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- e. Fiscal administrativo do contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- f. Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

2.13.2. Dinâmica da execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

A execução do objeto contratado será realizada da seguinte forma:

- a. As licenças de uso de software deverão ser entregues até 30 (trinta) dias depois da assinatura do contrato;
- b. A vigência da garantia deverá perdurar por 36 (trinta e seis) meses;
- c. Os serviços de garantia serão acompanhados por servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2.13.3. Instrumentos de solicitação do(s) serviço(s) de assistência técnica (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

- a. Mensagem eletrônica (e-mail) de chamado técnico como ferramenta preferencial de solicitação. Caso o sistema de mensagem da central de atendimento não exista ou esteja inoperante, a prestação poderá ocorrer por sistema *web* ou telefone (0800 ou de custo local), desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos níveis de serviços exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos;
- b. Ordem de serviço (OS) como ferramenta de solicitação de acompanhamento e de aferição do serviço prestado.

2.13.4. Níveis de serviços exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

O período de disponibilidade para execução, pela contratada, dos serviços de suporte técnico para as licenças de uso de software especificadas é na modalidade de 24x7, isto é, de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (de segunda a segunda), exceto quando especificado diferente;

O prazo máximo de atendimento para os itens especificados neste termo de referência, contado a partir de abertura de chamado técnico e dentro do período de disponibilidade especificado será de, no máximo, "Próximo Dia Útil" (NBD – Next Business Day), isto é, 24 (vinte e quatro) horas corridas.

2.13.5. Monitoramento da execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a. Mensagem eletrônica (e-mail);
- b. Telefone;
- c. Ordem de serviço;
- d. Relatório do chamado técnico;
- e. Reuniões presenciais (pré-agendadas).

2.13.6. Qualidade e recebimento dos produtos (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

Será constatada a entrega dos produtos após conferência das respectivas quantidades creditadas na conta existente que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará possui no fabricante.

A conta que deverá receber as licenças é a de número: Número do Cliente (Affiliate Registration Form) 964F960A.

2.13.7. Forma de pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

O pagamento das licenças se dará em 36 (trinta) parcelas iguais, a serem quitadas mensalmente, no curso do contrato com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal técnico.

2.13.8. Transferência de conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

Não se aplica, pois se trata de aquisição de software.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.13.9. Direitos de propriedade intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

Não se aplica, pois não serão gerados produtos durante a execução do contrato.

2.13.10. Qualificação técnica dos profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

Não se aplica, pois se trata de fornecimento de software.

2.14. Modelos (Art. 18, § 3º, V)

Será utilizado o seguinte modelo a seguir:

Modelo de proposta de preços:

“Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 058/TJPA/2016, estamos apresentando nossa proposta comercial para fornecimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos produtos e serviços listados abaixo. Os preços unitários e o total por nós cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	CA Service Management Service Desk Manager Package (Renovação)	30		
2	CA Service Management Service Desk Manager Package (Aquisição)	46		
3	N/A XTRACTION for CA Service Management	1		
Total + (Valor por extenso)				

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: _____ (não inferior a 90 dias).

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do pregão.

Local e data.

Assinatura”

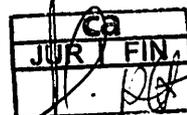
Obs. Na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos.

3. JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Pará possui uma Central de Atendimento que é operada pela equipe do núcleo de monitoramento e controle para gerenciar e registrar as demandas (incidentes e requisições) dos usuários na Central. Para isso a Central utiliza a ferramenta Service Desk Manager (SDM), fornecido pela CA Technologies.

Com o objetivo de dar continuidade no gerenciamento das demandas de TIC pelos usuários do Tribunal de Justiça do Pará já utilizando a ferramenta SDM, faz-se necessário a renovação das 30 licenças existentes e em uso do referido software por mais 3 anos e a aquisição de mais 46 (quarenta e seis) licenças juntamente com 1 licença do software XTRACTION utilizado na elaboração de gráficos estatísticos se utilizando dos dados da ferramenta SDM.

A aquisição de mais 46 licenças se faz necessário devido aumento no volume de serviços a serem atendidos pela equipe em virtude dos avanços no portfólio de serviços que é ofertado aos usuários deste





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Tribunal de Justiça. Este quantitativo foi fruto da análise das demandas atuais e previsão de novos serviços.

A utilização de uma ferramenta única garantirá o gerenciamento centralizado, o não retrabalho de atividades e a integridade das informações.

A indicação em manter esta ferramenta, em detrimento à contratação de uma nova solução, foi pautada em aspectos técnicos, administrativos e financeiros, conforme segue:

Preservação dos investimentos

O Tribunal de Justiça do Pará, já realizou investimentos financeiro e humano para garantir a usabilidade da solução de Central de Serviços. Neste formato, garante-se a preservação do investimento já realizado na aquisição da solução, na capacitação do corpo técnico e nas parametrizações realizadas da ferramenta.

Destaca-se, aqui, a importância do conhecimento acumulado pelos técnicos sobre a operação, configuração e resolução de problemas. Esse conhecimento já desenvolvido internamente facilita a preparação de novos técnicos, a otimização dos recursos e a rapidez na solução de problemas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO	NOME	Licença	TOTAL
1	SMSDMP990	CA Service Management Service Desk Manager Package	Renovação	30
2	SMSDMP990	CA Service Management Service Desk Manager Package	Aquisição	46
3	XTRACT990	N/A XTRACTION for CA Service Management	Aquisição	1

5. ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CA Service Management Service Desk Manager Package (Renovação)	30	R\$ 4.094,34	R\$ 122.830,30
2	CA Service Management Service Desk Manager Package (Aquisição)	46	R\$ 8.464,89	R\$ 389.385,21
3	N/A XTRACTION for CA Service Management	1	R\$ 133.883,55	R\$ 133.883,55
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 646.099,06

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esta contratação, os recursos estarão disponíveis na fonte de recursos Nº 02.126.1337.8182 – Atualização e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário no elemento de despesa 339039 do plano de contratações da Secretaria de Informática de 2016, 2017 e 2018.

7. DA ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. A entrega das licenças deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato através da área de download restrita a contratante.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.1.1 A versão do software fornecida deve ser a última versão disponível.

8. DA GARANTIA

8.1. As licenças deverão possuir garantia de atualização e suporte técnico durante o período de **36 (trinta e seis) meses**.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Rejeitar as licenças que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do termo de referência.

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste termo de referência.

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas licenças, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela vencedora da licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços dentro do horário administrativo do TJPA para atividades que necessitem sua participação;

10.2 Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes ao TJPA, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências do TJPA quanto em ambiente externo.

10.3 Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.

10.4 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do TJPA.

10.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.6 Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes ao TJPA, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.

10.7 Garantir, através da apresentação de Termo de Responsabilidade firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação do TJPA.

10.8 Notificar o TJPA em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança do TJPA.

10.9 A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para o TJPA.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica devido a especificidade do objeto.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das licenças será efetuado mensalmente através de compensação bancária mediante depósito na conta corrente da contratada, a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal técnico.

13. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

O acompanhamento e execução da entrega e assistência técnica durante o período de garantia será feito pelo fiscal técnico do contrato designado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas conforme descrito a seguir:

- a) A Contratada, pelo atraso no início do fornecimento objeto deste instrumento, será advertida pelo TJPA, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões alegadas sejam julgadas improcedentes, o TJPA sujeitará a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado ao total de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando, então, será rescindido o contrato e aplicadas as demais sanções;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, e de até 10% (dez por cento) do valor global anual estimado do contrato no caso de inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Pará, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública será aplicada em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

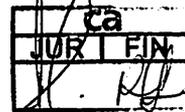
Caso a contratada, em qualquer ocasião, deixar de observar ou cumprir os itens deste termo de referência e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará este impedido de exigir posteriormente o cumprimento da obrigação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Cesar Augusto Cavalcante Valente Mat: 139190	Marcus Sérgio Ferreira Neves Mat: 104426	Raphael de Mendonça Rocha Monteiro Mat: 104426

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Autoridade da Área Demandante
Nilce Longhi Ramoa
Mat: 4737-6



Cargo: Analista de Suporte / CPF: 513089882-72 / Nº de Diária: 1,5/ Origem: Belém/ Destino: Nova Timboteua / Período: 03 a 04/12/2016 / Objeto: Restabelecer sinal da cidade digital. Ordenador: Ana Vekéria Prata de Almeida CPF: 101552792-20 **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRODEPA EM EXERCÍCIO – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

Protocolo: 127102

DEFENSORIA PÚBLICA**DEFENSORIA PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 334/2016-GAB/DPG, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, Considerando a disposição do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Designar o Servidor Público BRUNO BOVASSER DE SÁ, Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, matrícula nº 54181427, para atuar como fiscal do contrato de número 035/2016, processo nº 2016/764085, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Pará e a Empresa ROSS TECNI – INFORMÁTICA CIRCLI – LPP. Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 126953

PORTARIA Nº 325/2016-GAB/DPG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Liberar das atividades funcionais no dia 30 de novembro de 2016, todos os Defensores Públicos estaduais que irão participar da Ação do Programa "Balcão de Direitos", a ser realizada na Praça D. Pedro II, na capital do Estado, a partir das 08 horas, como parte das atividades funcionais da Instituição.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos defensores públicos que tiverem audiência judicial ou sessão de Tribunal do Juri, previamente agendadas para o mesmo horário.

§ 2º Os atendimentos nos Núcleos da Defensoria comprometidos pelo disposto no caput deste artigo serão reagendados para a próxima semana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 126946

PORTARIA Nº 1631/16-DP-G EM 28/11/2016

Afastar a Defensoria Pública MARIA LUCIA NOGUEIRA DE BARROS, matrícula nº 3085163, lotado no Núcleo de Atendimento Especializado a Criança e Adolescente da Defensoria Pública, nos termos do Art. 112, § 4º da Lei Estadual nº 5.810/94, para efeito de formalização de Aposentadoria Voluntária, à contar de 21/11/2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral

Protocolo: 127176

PORTARIA Nº 1630/16-DP-G EM 28/11/2016

Afastar o Defensor Público ADALBERTO DA MOTA SOUTO, matrícula nº 3083462, lotado na Diretoria do Interior da Defensoria Pública, nos termos do Art. 112, § 4º da Lei Estadual nº 5.810/94, para efeito de formalização de Aposentadoria Voluntária, à contar de 16/01/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral

Protocolo: 127174

PORTARIA Nº 1632/16 DP-G BELÉM, 28/11/2016

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade ao Servidor Público RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº. 57211889, no período de 14/11/2016 a 23/11/2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral

Protocolo: 127179

ERRATA**ERRATA, 30/11/2016**

RESOLVE: Autorizar a publicação da Errata nos termos seguintes

ATO: PORTARIA Nº 1.618/2016-DP-G, de 10/11/2016, Publicada no DOE nº 33.251 de 16/11/2016, sob o Protocolo nº: 119967, que designa o Servidor Público MARCOS ANTONIO RABELO BARBOSA, mat.: 67194070/2 para desenvolver suas atividades funcionais na Defensoria Pública de Marapanim – Regional do Rio Guamá.

Onde se lê:

a contar de 01/12/2016 até ulterior deliberação.

Leia-se:

a contar de 09/01/2017 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 126984

DIÁRIA

Portaria 1922/2016-DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias(a) (os) Defensor(es) FLAVIA CRISTINA MARANHÃO CAMPOS, matrícula 57234676, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SOURE a SALVATERRA, período 05/12/2016 a 09/12/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 126901

Portaria 1923/2016-DPG. Conceder 6 + 1/2 diárias(s) a(os) Defensor(es) MÁRCIO DA SILVA CRUZ, matrícula 55588733, objetivo REALIZAR ITINERANCIA Servidor(es) EVANDRO SILVA MATOS, matrícula 57201686, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a CAMETÁ, período 11/12/2016 a 17/12/2016. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 126902

FÉRIAS**PORTARIA Nº 1.961/2016-DP-G, DE 30/11/2016.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a LUIZ CARLOS MOREIRA FARIAS JUNIOR, Mat. 57227037, P.A. 14/15, de 01/12/2016 a 30/12/2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 126980

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****NOTA DE EMPENHO Nº.: 2016NE02773**

Objeto: impressão de 50 (cinquenta) cópias do Manual de Redação Oficial e 30 (trinta) cópias do Relatório de 100 dias de gestão.

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Engengraf – EPP Produtos e Serviços.

Valor Global: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Data da assinatura: 25.11.2016

Dotação Orçamentária: Recurso próprio

Autorizador responsável: Jeniffer de Barros Rodrigues

Protocolo: 126986

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato do Contrato, Nº 066/2016 – TJPA// Partes: TJPA e empresa CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.469.511/0001-69// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento e renovação de licenças de software da CA referente a plataforma de monitoramento de serviços e componentes de TI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.// Origem: Pregão Eletrônico 058/2016 TJPA // Valor global estimado: R\$ 436.000,00// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02 12E 1419.8182: Natureza da Despesa: 339039; Fonte dos Recursos: 0118// Vigência: 01/12/2016 a 01/12/2019// Data da assinatura: 01/12/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES – Secretária de Administração em exercício// Ordenador responsável: Maria do Nazare Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento

Protocolo: 127215

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2013/TJPA // Partes: TJPA e VALDELUCIA DE SOUSA MARQUES // Objeto do Contrato: locação de imóvel, com a finalidade de arquivo para armazenamento, tratamento e controle do acervo de processos e documentos da Comarca de Santarém // Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 019/2013/TJPA, art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor contratado, de acordo com a livre negociação entre as partes// Vigência do Aditivo: início em 07 de dezembro de 2016 e término em 06 de dezembro de 2017// Valor do aditivo: R\$-1.000,00 (mensal) // - Programa de Trabalho 02.122.1421.8193; Natureza da despesa: 339036 - Fonte: 0118.// Data da Assinatura: 02/12/2016 // Responsável pela assinatura: Manoela de Azevedo Pinheiro Lopes – Secretária de Administração em exercício // Ordenador Responsável: Maria do Nazare Rendeiro Saleme – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 127271

EXTINÇÃO DE CONTRATO

Extrato do Rescisão Unilateral do Contrato nº. 067/2015 – TJPA// Partes: TJPA e Empresa PJ ENGENHARIA – FIRELI FPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.851.628/0001-09// Resolve rescindir o presente contrato com fundamento no artigo 77, inciso II, artigo 78, e artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 a contar de 30/11/2016// Data da assinatura 30/11/2016// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Manoela de Azevedo Pinheiro Lopes – Secretária de Administração, em exercício.

Protocolo: 126911

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CONVITE Nº 004/TJPA/2016.**

Objeto: Contratação empresa especializada para execução serviços recuperação do revestimento de marmore ca fachada do Fórum Cível da Comarca de Belém, de acordo com as especificações e obrigações descritas neste edital e nos anexos que o acompanham.

Abertura: 15/12/2016, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da ALM. Prédio - Sede do TJ/PA, sala 1-125, localizado na Avenida Almeirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitação ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 05/12/2016. CPL do TJPA.

Protocolo: 127167

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CONVITE Nº 004/TJPA/2016**

Acolho o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, que declarou FRACASSADO o certame Convite nº 004/TJPA/2016,